# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, destinado à execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário de propriedades rurais do Município de Tubarão/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de coleta de sangue e realização de teste de triagem para brucelose pelo método Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), em fêmeas e machos inteiros com idade superior a 8 (oito) meses. | Unidade | 2100 | R$ 29.400,00 |
| 02 | Serviço de inoculação da tuberculina e leitura após 72 (setenta e duas) horas, para diagnóstico de tuberculose bovina, pelo Teste Cervical Comparativo (TCC). | Unidade | 2100 | R$ 42.000,00 |
| 03 | Serviço de coleta de amostras, encaminhamento ao laboratório credenciado e realização de exame sorológico de Tuberculose pelo método ELISA, em animais com idade superior a 4 (quatro) meses, realizado entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a inoculação da tuberculina. | Unidade | 600 | R$ 32.196,00 |
| 04 | Fornecimento da vacina RB51, acompanhado do serviço de aplicação em fêmeas com idade superior a 3 (três) meses. | Unidade | 1200 | R$ 27.180,00 |
| | | | **VALOR TOTAL:** | **R$ 130.776,00** |

1.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme previsto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração Pública.

A prorrogação se justifica em razão da continuidade das ações do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, que exige execução permanente e contínua de serviços de diagnóstico e saneamento sanitário do

rebanho bovino e bubalino no Município.

1.3 O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, tratando-se de serviço essencial e de natureza comum, indispensável à execução das ações de defesa sanitária animal no âmbito do Município de Tubarão/SC, sem qualquer atributo de sofisticação, exclusividade ou custo injustificado que pudesse caracterizá-lo nessa categoria.

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, fiscalização, medições, forma de pagamento, obrigações das partes e condições de prestação dos serviços, assegurando a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual ao longo de sua vigência.

1.5 A contratação será formalizada por meio de termo de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de definição clara das obrigações da contratada e da Administração Pública, assegurando segurança jurídica, controle da execução e adequada fiscalização contratual.

**1.6 Da opção pela licitação em sua modalidade convencional, em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

Não obstante a execução dos serviços ocorra de forma parcelada e conforme a demanda identificada pelo Serviço Veterinário Oficial ao longo da vigência contratual, optou-se pela licitação em sua modalidade convencional, com previsão de quantitativos e prazo certos de execução, em detrimento da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.450/2023, em razão de:

(i) os quantitativos são estimativas de referência para o atendimento do Programa durante 12 meses. A opção pelo contrato convencional decorre da organização integrada da execução e do acompanhamento continuado, sem que a existência de uma única unidade demandante, isoladamente, afaste a possibilidade de SRP;

(ii) o custeio compreende recursos estaduais de R$ 100.000,00 e complementação municipal, conforme item 18, com execução condicionada aos créditos orçamentários de cada exercício;

(iii) a prestação continuada sob contrato permite organizar o cronograma sanitário, a disponibilidade dos profissionais e a fiscalização em instrumento único. A escolha deverá estar respaldada pela análise comparativa do ETP, reconhecendo que o SRP também pode originar contratos e não é incompatível, por si só, com serviços contínuos.

Diante disso, a Administração conclui pela adequação da licitação em sua modalidade convencional, sem prejuízo de reavaliação, pelo setor técnico competente, caso sobrevenham elementos que recomendem solução diversa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da presente contratação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e integrante do mesmo processo administrativo, do qual este Termo de Referência é decorrente, não havendo informações sigilosas que justifiquem a divulgação apenas de extrato.

A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão estão diretamente relacionadas à proteção da sanidade animal, à preservação da saúde pública e ao fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária no Município de Tubarão/SC.

A pecuária de corte e leite constitui atividade relevante no agronegócio municipal, com expressivo impacto econômico e social, sendo responsável pela geração de renda, manutenção de empregos e movimentação de setores correlatos, como transporte, comércio de insumos agropecuários e serviços técnicos especializados. Nesse contexto, a manutenção da sanidade do rebanho é elemento essencial para a sustentabilidade da atividade pecuária e para a estabilidade econômica local.

Sob o ponto de vista sanitário, a brucelose e a tuberculose bovina e bubalina são zoonoses de elevada relevância, com potencial de transmissão ao ser humano e impactos significativos sobre a saúde pública. Trata-se de doenças de caráter crônico, que podem comprometer a produtividade animal, gerar perdas econômicas expressivas e afetar a segurança alimentar.

A brucelose é uma enfermidade infecciosa que pode ocasionar abortos, infertilidade e queda na produção, além de representar risco ocupacional a trabalhadores rurais. Já a tuberculose bovina apresenta evolução progressiva, com comprometimento respiratório e sistêmico dos animais, levando à condenação de carcaças e prejuízos diretos à cadeia produtiva.

Diante desse cenário, a execução de ações sistemáticas de diagnóstico, controle, saneamento e vacinação, quando aplicável, constitui medida indispensável para a contenção e erradicação dessas enfermidades. O controle sanitário adequado reduz riscos epidemiológicos, protege o rebanho e assegura melhores condições de produção.

A atuação do Poder Público por meio do PMCEBT/Tubarão é essencial para garantir a execução coordenada dessas ações, promovendo o atendimento de propriedades prioritariamente classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial, assegurando maior efetividade das medidas sanitárias e otimização dos recursos públicos.

Os objetos da presente contratação não estão previstos no Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município de Tubarão/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

Declara-se, para os devidos fins, a excepcionalidade e a urgência do atendimento sanitário objeto desta contratação, a ser custeada por dotação orçamentária própria e por recursos de convênio estadual específico, circunstância que afasta a exigência de prévia previsão no Plano de Contratações Anual do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso configure burla ao planejamento anual das contratações municipais.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de empresas prestadoras de serviços veterinários com profissionais habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, para execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário no âmbito do PMCEBT/Tubarão.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada visa assegurar a execução contínua das ações sanitárias no rebanho bovino e bubalino do Município, garantindo rastreabilidade dos procedimentos, conformidade com as normas do MAPA e do Serviço Veterinário Oficial, bem como eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e nas normativas do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão e do PNCEBT.

4.1 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, vinculados formalmente à pessoa jurídica contratada.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo diagnóstico, testes sanitários e vacinação quando aplicável, garantindo a qualidade técnica, rastreabilidade e conformidade com as normas do MAPA e do Serviço Veterinário Oficial.

4.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência técnica.

A prorrogação se justifica em razão da necessidade de continuidade das ações do

PMCEBT/Tubarão, uma vez que se trata de programa permanente de controle sanitário, essencial para a manutenção da saúde do rebanho e da segurança sanitária no Município.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão deverá observar critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente no que se refere ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando aspectos ambientais, sociais e econômicos ao processo de contratação.

5.2 Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, uma vez que se tratam de atividades de diagnóstico, controle sanitário e manejo técnico em campo. Ainda assim, a execução deve observar boas práticas ambientais e sanitárias, com vistas à minimização de impactos indiretos e ao uso racional de recursos.

5.3 A contratada deverá adotar práticas responsáveis de gestão ambiental e sanitária, incluindo o descarte adequado de materiais biológicos e perfurocortantes, utilização racional de insumos e observância das normas de biossegurança.

5.4 A adoção desses critérios contribui para o fortalecimento de uma gestão pública sustentável, promovendo a integração entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente, em consonância com o conceito de Saúde Única (One Health), além de reforçar o compromisso do Município de Tubarão com práticas administrativas responsáveis e eficientes.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto da contratação consistem na execução de ações de diagnóstico, controle e saneamento da brucelose e tuberculose bovina e bubalina, devendo ser realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

6.2 Os serviços deverão observar rigorosamente os protocolos técnicos oficiais estabelecidos pelo MAPA e pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), incluindo normas de biossegurança, rastreabilidade e registro das informações em sistema oficial.

6.3 Os procedimentos deverão ser executados em campo, nas propriedades rurais atendidas pelo Programa, garantindo o adequado manejo dos animais, a segurança dos profissionais envolvidos e a integridade dos dados sanitários coletados.

6.4 As empresas contratadas deverão garantir estrutura operacional mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos adequados, insumos necessários e condições logísticas compatíveis com a atividade rural.

6.5 Todos os procedimentos deverão ser devidamente registrados em sistema oficial do

SVO (ou sistema equivalente), assegurando rastreabilidade, controle e transparência das ações executadas no âmbito do Programa.

6.6 A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, segurança sanitária e eficiência operacional, sendo vedada qualquer prática em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

## 7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

7.1 Comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

7.2 Comprovante de habilitação vigente dos médicos veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

7.3 Comprovação de vínculo formal entre a empresa e o(s) médico(s) veterinário(s) habilitado(s), por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo societário.

7.4 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT).

7.5 Declaração de que os profissionais indicados não possuem habilitação suspensa, impedida ou irregular junto ao MAPA.

7.6 Comprovação de capacidade operacional mínima para execução dos serviços em campo, incluindo disponibilidade de equipamentos e estrutura compatível.

## 8. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

8.1 A Administração não estabelece restrição quanto a marcas, fabricantes, sistemas ou metodologias específicas, desde que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e com as legislações sanitárias vigentes.

8.2 Não há restrição à participação de diferentes empresas prestadoras de serviços veterinários habilitadas na disputa, sendo o objeto adjudicado, ao final do certame, a uma única licitante vencedora, que executará a totalidade dos serviços em lote único.

8.3 Justifica-se o agrupamento dos serviços de diagnóstico laboratorial (testes AAT, TCC e ELISA) e de vacinação (RB51) em lote único: a unificação não configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, tratando-se de imperiosa necessidade sanitária. O saneamento epidemiológico de propriedades classificadas como Foco exige atuação cirúrgica, concomitante e sistêmica sobre o mesmo rebanho, de modo que a divisão dos serviços entre múltiplos licitantes geraria descoordenação logística na aplicação do calendário sanitário oficial da CIDASC, inviabilizaria o rastreamento integral da cadeia epidemiológica de brucelose e tuberculose em Tubarão/SC e aumentaria exponencialmente os custos de fiscalização administrativa. A eficiência e a celeridade sanitária do Programa justificam, portanto, o agrupamento global do objeto, afastando-se

a incidência da Súmula nº 247 do TCU em razão da natureza técnica e operacionalmente indivisível das ações sanitárias envolvidas.

## 9. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1 Não se aplica ao presente objeto.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

10.2 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, vinculados formalmente à pessoa jurídica contratada, sendo vedada a execução por terceiros não habilitados.

## 11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços.

## 12. DA VISTORIA

12.1 Não se aplica a exigência de vistoria prévia, considerando que os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais, conforme demanda do Programa.

## 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto da contratação consiste na execução de serviços veterinários especializados no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, compreendendo testes diagnósticos, ações de controle sanitário e atividades correlatas em rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Tubarão/SC.

13.2 A execução dos serviços será realizada exclusivamente por médicos veterinários habilitados no PNCEBT, vinculados às empresas contratadas, com habilitação vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

13.3 A execução dos serviços ocorrerá diretamente nas propriedades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme planejamento técnico e demandas do Programa.

13.4 A autorização para execução dos serviços será formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante comunicação oficial, podendo ocorrer por meio eletrônico, após análise da demanda e disponibilidade orçamentária.

13.4.1 A contratada deverá iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas as situações que dependam de determinação específica do Serviço Veterinário Oficial, hipótese em que o prazo será fixado na própria ordem de serviço. Cada ordem de serviço identificará a propriedade, o

procedimento, o quantitativo autorizado e o prazo para execução.

13.5 A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, visando o adequado planejamento das atividades, logística de atendimento e organização das ações em campo.

13.6 Os serviços deverão ser executados com observância integral às normas sanitárias, protocolos técnicos do MAPA e orientações do Serviço Veterinário Oficial (SVO), garantindo rastreabilidade e segurança dos procedimentos.

13.7 Todas as informações referentes aos serviços executados deverão ser registradas em sistema oficial do SVO (ou sistema equivalente), assegurando controle, transparência e rastreabilidade das ações.

13.8 A execução deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, incluindo uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), descarte adequado de materiais biológicos e cumprimento das boas práticas veterinárias.

13.9 O não cumprimento das obrigações contratuais, prazos ou normas técnicas poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

13.10 A execução dos serviços deverá respeitar os fluxos definidos pelo Município, especialmente no atendimento de propriedades classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial.

13.11 A empresa deverá garantir estrutura operacional mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos, insumos e logística compatível com o atendimento em área rural.

13.12 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será integralmente do médico veterinário habilitado, não cabendo ao Município responsabilidade por falhas técnicas ou operacionais.

## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

14.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de celeridade e eficiência administrativa.

14.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

14.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada,

com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, esclarecer fluxos operacionais do Programa, alinhar rotinas de execução, formas de registro em sistema oficial do SVO e critérios de medição e pagamento.

**14.6 DA FISCALIZAÇÃO**

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus respectivos substitutos.

14.6.2 Será designada como fiscal do contrato a Sra. Angélica Teixeira Vieira, ocupante do cargo de Coordenadora de Produção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tubarão, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual.

**14.6.3 Fiscalização Técnica**

14.6.3.1 O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, normas do PNCEBT e diretrizes do Serviço Veterinário Oficial (SVO), assegurando a qualidade técnica e sanitária das ações executadas.

14.6.3.2 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema ou processo administrativo, incluindo eventuais inconformidades e providências necessárias à regularização.

14.6.3.3 Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada, estabelecendo prazo para correção das falhas verificadas.

14.6.3.4 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões administrativas ou medidas que extrapolem sua competência.

14.6.3.5 A fiscalização abrangerá todo o período de vigência contratual, considerando a execução contínua e descentralizada dos serviços em propriedades rurais, incluindo acompanhamento de registros no sistema oficial do SVO, conformidade técnica dos procedimentos e cumprimento dos protocolos sanitários.

**14.6.4 Fiscalização Administrativa**

14.6.4.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando documentos fiscais, trabalhistas e demais exigências contratuais.

14.6.4.2 Também será responsável pelo acompanhamento dos processos de empenho, liquidação e pagamento, bem como pela verificação de eventuais glosas, sanções e alterações contratuais.

14.6.4.3 Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará na adoção de medidas corretivas e, quando necessário, encaminhará o caso ao gestor do contrato para providências cabíveis.

**14.7 GESTÃO DO CONTRATO**

14.7.1 O gestor do contrato será designado previamente à emissão da ordem de início de execução, por ato formal da Administração Municipal.

14.7.2 O gestor do contrato será responsável por coordenar e consolidar as informações relativas à execução contratual, mantendo histórico completo de acompanhamento, incluindo registros de execução, ocorrências, relatórios técnicos e eventuais alterações contratuais.

14.7.3 O gestor acompanhará as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato, adotando providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto e comunicando à autoridade competente situações que extrapolem sua competência.

14.7.4 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, especialmente para fins de pagamento e continuidade da execução dos serviços.

14.7.5 O gestor emitirá relatório de avaliação da execução contratual, com base nas informações fornecidas pela fiscalização, incluindo desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

14.7.6 O gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo sancionador, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7.7 Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório final de avaliação, contendo análise da execução, resultados alcançados e recomendações para futuras contratações.

14.7.8 O gestor encaminhará toda a documentação pertinente ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos critérios estabelecidos no contrato.

## 15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 15.1 Recebimento do Objeto

15.1.1 Para fins de recebimento, medição e pagamento, os serviços serão considerados efetivamente executados somente após o cumprimento das etapas técnicas que compõem cada unidade de serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.2 As unidades de serviço serão consideradas para medição conforme os seguintes critérios:

a) teste de brucelose pelo método AAT: por animal efetivamente testado, considerando a realização da coleta e do teste, com registro do respectivo resultado;
b) teste de tuberculose por tuberculinização: por animal efetivamente submetido ao procedimento, considerando a aplicação do antígeno e a realização da leitura no prazo tecnicamente estabelecido, com o respectivo registro;
c) teste pelo método ELISA: por amostra efetivamente processada, considerando a coleta, identificação, acondicionamento, encaminhamento e processamento, conforme o procedimento aplicável, com a disponibilização do respectivo resultado;

d) vacinação contra brucelose: por animal efetivamente vacinado, considerando a aplicação da vacina e a realização dos registros exigidos pela legislação sanitária aplicável.

15.1.3 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade atendida, a identificação dos animais ou amostras, a data da execução, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, quando aplicável, e os demais registros exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

15.1.4 O objeto será recebido provisoriamente após a execução de cada serviço, por servidor designado da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante conferência dos relatórios técnicos, dos registros no sistema oficial do SVO (ou equivalente) e da nota fiscal correspondente.

15.1.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

15.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, atestando a conformidade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

15.1.7 Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidades, vícios técnicos ou descumprimento dos protocolos sanitários aplicáveis.

15.1.8 Em caso de desconformidade, a contratada deverá refazer ou corrigir os serviços rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica, segurança e eficácia dos procedimentos executados.

15.1.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar verificações técnicas complementares para confirmação da qualidade e conformidade dos serviços executados, cujos custos, quando decorrentes de desconformidade comprovada, serão de responsabilidade da contratada.

15.1.11 Os insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços, como vacinas e reagentes, deverão observar as condições de conservação, transporte e cadeia de frio exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, sendo essa observância de responsabilidade da contratada.

**15.2 Liquidação da Despesa**

15.2.1 A liquidação da despesa será realizada após a conferência do objeto e da documentação fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a regularidade da

documentação apresentada, incluindo: a) nota fiscal devidamente emitida; b) data de emissão e validade; c) identificação do contrato e do órgão contratante; d) descrição detalhada dos itens fornecidos; e) valores unitários e totais; f) retenções tributárias aplicáveis.

15.2.3 Em caso de inconsistências na nota fiscal ou documentação, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após saneamento.

15.2.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante todo o processo de liquidação.

15.2.5 Constatada irregularidade fiscal ou administrativa, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3 Prazo e Forma de Pagamento**

15.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da liquidação da despesa.

15.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada previamente indicada.

15.3.3 Será realizada retenção tributária na fonte, conforme legislação vigente aplicável.

15.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional terá tratamento tributário conforme legislação específica, mediante comprovação formal.

15.3.5 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Pública Municipal.

15.3.6 Eventuais divergências nos valores faturados serão formalmente comunicadas à contratada para correção e reapresentação.

**15.4 Antecipação de Pagamento**

15.4.1 Não será admitida a antecipação de pagamento, sob qualquer hipótese.

**15.5 Cessão de Crédito**

15.5.1 É vedada a cessão de crédito decorrente deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

## 16. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

**16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de

licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e adjudicação em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2** Regime de execução

16.2.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela Administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes requisitos:

### 17.1 Habilitação Jurídica

17.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 17.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

17.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.3 Qualificação Econômico-Financeira**

17.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I.

17.3.2.1 Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, admitir-se-á, por prática consolidada na doutrina e na experiência administrativa, a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social.

17.3.2.2 As demonstrações contábeis deverão observar as exigências previstas na legislação aplicável quanto à sua elaboração, apresentação e registro, quando cabível.

**17.4 Qualificação Técnica**

17.4.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

17.4.2 Comprovação de habilitação vigente do(s) médico(s) veterinário(s) integrante(s) do quadro técnico da licitante no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

**17.4.3** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em favor da própria licitante, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51).

**17.4.4** Comprovação de capacidade técnico-profissional do(s) médico(s) veterinário(s)

indicado(s) para a execução dos serviços, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em seu nome, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com os procedimentos objeto desta contratação, tais como testes diagnósticos de brucelose e/ou tuberculose bovina (AAT, TCC ou ELISA) e/ou vacinação contra brucelose (RB51), observada a respectiva habilitação vigente no PNCEBT.

17.4.5 A Administração poderá, a seu critério, diligenciar junto ao(s) emitente(s) do(s) atestado(s) referidos nos itens 17.4.3 e 17.4.4, para fins de confirmação de sua autenticidade, podendo a licitante ser convocada a apresentar, quando solicitado, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à execução dos serviços atestados, endereço da propriedade ou local de execução e demais informações pertinentes.

17.4.6 Comprovação da disponibilidade do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) para a execução dos serviços, mediante comprovação de vínculo formal com a empresa licitante, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio.

17.4.6.1 Admite-se, alternativamente, a indicação de profissional habilitado no PNCEBT ainda não formalmente vinculado à licitante, mediante declaração de disponibilidade firmada pela empresa, acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional quanto à sua futura contratação ou disponibilização para a execução do objeto.

17.4.6.2 Na hipótese prevista no item 17.4.6.1, o vínculo formal entre a empresa e o profissional indicado deverá ser comprovado em momento anterior à assinatura do contrato.

17.4.7 Declaração de disponibilidade de estrutura operacional mínima (veículo, equipamentos de coleta e contenção, materiais de biossegurança e EPIs) compatível com a execução dos serviços em propriedades rurais do Município de Tubarão/SC.

**17.5 Outros documentos**

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 18. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 130.776,00 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e seis reais). Desse montante, R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão custeados com recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina destinados à execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, instituído pela Lei Municipal nº 6.404/2026, e o valor remanescente será suportado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, observada a disponibilidade orçamentária respectiva.

Ressalta-se que, em razão do cronograma de execução do Programa e da data prevista para formalização do contrato, não há previsão de utilização integral do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassado pelo Governo do Estado de Santa Catarina no exercício financeiro de 2026, devendo a execução financeira e a utilização dos recursos ocorrer, total ou parcialmente, no exercício de 2027, conforme cronograma de atendimento das propriedades rurais pelo Programa.

A estimativa dos valores referenciais dos serviços foi estabelecida com base nos valores inicialmente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução do Programa, considerando os custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços veterinários especializados, incluindo deslocamento até as propriedades rurais, mão de obra técnica habilitada, materiais necessários à execução dos procedimentos, emissão de documentos sanitários e utilização obrigatória do sistema SIGEN+.

Segue abaixo a estimativa referencial dos procedimentos:

Em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte da estimativa de valor constituem o ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS, apresentado a seguir como documento apartado do corpo deste Termo de Referência, classificado nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 até a conclusão do procedimento licitatório.

## ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | RENANMEDVET | ARTHUR MARÇAL | GHIZZO ASSIST. VET. | Valor Médio Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Coleta de sangue e análise laboratorial (teste de triagem/AAT) | unidad | 2100 | R$15,00 unitário | R$12,00 unitário | R$15,00 unitário | R$14,00 unitário |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | RENANMEDVET | ARTHUR MARÇAL | GHIZZO ASSIST. VET. | Valor Médio Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | — exame de brucelose. Fêmeas e machos inteiros acima de 8 meses. | e | | valor total R$ 31.500,00 | valor total R$ 25.200,00 | valor total R$ 31.500,00 | valor total R$ 29.400,00 |
| 02 | Inoculação da tuberculina e leitura após 72 (setenta e duas) horas, para diagnóstico de tuberculose bovina, pelo Teste Cervical Comparativo (TCC). | unidade | 2100 | R$18,00 unitário valor total R$ 37.800,00 | R$20,00 unitário valor total R$ 42.000,00 | R$22,00 unitário valor total R$ 46.200,00 | R$20,00 unitário valor total R$ 42.000,00 |
| 03 | Coleta de amostras, encaminhamento ao laboratório credenciado e realização de exame sorológico de Tuberculose pelo método ELISA, em animais com idade superior a 4 (quatro) meses, realizado entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a inoculação da tuberculina. | unidade | 600 | R$60,00 unitário valor total R$ 36.000,00 | R$51,00 unitário valor total R$ 30.600,00 | R$50,00 unitário valor total R$ 30.000,00 | R$53,66 unitário valor total R$ 32.196,00 |
| 04 | Vacina e serviço de aplicação — RB51. Fêmeas acima de 3 meses. | unidade | 1200 | R$25,00 unitário valor total R$ 30.000,00 | R$17,96 unitário valor total R$ 21.552,00 | R$25,00 unitário valor total R$ 30.000,00 | R$22,65 unitário valor total R$ 27.180,00 |
| | | | | **R$135.300,00** | **R$119.352,00** | **R$137.700,00** | **R$ 130.776,00** |

Os quantitativos dos serviços serão executados sob demanda, conforme identificação das propriedades rurais pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se os limites orçamentários do Programa.

Para fins de dimensionamento, informa-se que o Município possui atualmente mais de

1.200 propriedades, com quase 21.000 bovinos, e que, no último relatório, havia 20 propriedades em processo de saneamento, situadas a até 17 km da antiga sede do Município (CEP 88705-010), dentre as quais um campo público com mais de 1.500 cabeças de gado. Conforme a Lei Municipal nº 6.404/2026, o Programa é prioritário para os estabelecimentos classificados como foco, podendo ser atendidos os demais produtores interessados, conforme a disponibilidade orçamentária. Os dados são meramente estimativos e não constituem garantia de demanda ou de quantitativo mínimo.

A estimativa da despesa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo, considerando os custos necessários à adequada execução dos serviços veterinários especializados.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, buscando refletir os preços praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A presente demanda decorre de recursos transferidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina para execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

Considerando que o valor global estimado da contratação ultrapassa os limites previstos para contratação direta, bem como diante da natureza comum dos serviços veterinários pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e considerando ainda a viabilidade de competição entre empresas e profissionais habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT, requer-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação possuem características técnicas específicas, exigindo habilitação profissional junto ao PNCEBT, observância das normas sanitárias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, validação pela CIDASC e utilização obrigatória do sistema SIGEN+, circunstâncias que demandam contratação especializada para atendimento das necessidades do Município.

Em atendimento ao art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que a pesquisa de mercado deu-se prioritariamente pela busca em sistemas oficiais. Todavia, a especificidade do serviço veterinário especializado sob demanda, executado de forma pulverizada diretamente nas sedes de pequenas propriedades rurais distribuídas em Tubarão/SC, inviabilizou a identificação de contratações públicas de idêntico escopo logístico-operacional em Atas regionais vigentes. Utilizou-se, portanto, a cotação direta de fornecedores qualificados que atuam localmente na região, garantindo maior fidedignidade aos custos reais e o fiel atendimento à realidade econômica regional, conforme orienta o Decreto Municipal nº 9.379/2026.

Os valores estimados poderão ser revisados pela Administração Municipal, mediante

justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e atualização dos custos de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao exercício de 2026 será suportada pela dotação orçamentária ,91 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.7000.1405 - PMT - CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 16399/2025 - SERV TÉCN RELAC AO CONTROLE, DIAGNÓSTICO, VACINAÇÃO E SANEAMENTO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA, sendo que a parcela não utilizada dos recursos repassados pelo Estado (R$ 100.000,00) terá sua execução prevista para o exercício de 2027, mediante indicação de dotação orçamentária própria no orçamento subsequente, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o cronograma de execução do PMCEBT/Tubarão.

## 20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 20.1 Do Contratante

20.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

20.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando por escrito a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas.

20.1.3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços contratados.

20.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

20.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência ou do contrato dele decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 20.2 Da Contratada

20.2.1 Cumprir integralmente o que dispõe o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados.

20.2.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, o atendimento de qualquer dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

20.2.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.

20.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, equipamentos, materiais, mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços.

20.2.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros durante a execução do objeto, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.2.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

20.2.7 Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

20.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.2.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

20.2.10 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, aos quais se vincula, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, correção de erros materiais ou outras hipóteses legalmente admitidas nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo retificações ou cancelamentos unilaterais e sem amparo legal, seja de preços, seja das condições estabelecidas.

20.2.11 Comunicar imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.2.12 Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços em que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

**20.2.13** Executar os serviços exclusivamente por meio de médicos veterinários habilitados no PNCEBT, com habilitação vigente junto ao MAPA, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**20.2.14** Manter o registro de todos os procedimentos executados em sistema oficial do Serviço Veterinário Oficial (SVO ou equivalente), como condição de regularidade da execução contratual, assegurando rastreabilidade e transparência das ações realizadas.

## 21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

### 21.1 Reajuste

21.1.1 O valor contratual será reajustado, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou do último reajuste concedido, conforme o caso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 357, I, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com a redação dada pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 9.379/2026.

21.1.2 O contrato assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, garantindo a preservação da relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a retribuição da Administração. Caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda alterações legais ou regulatórias que impactem significativamente a execução do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, visando restabelecer o equilíbrio originalmente pactuado.

## 22. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação apresenta caráter contínuo, uma vez que o Município de Tubarão necessita manter de forma permanente as ações de controle, diagnóstico, vacinação e saneamento previstas no Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão, instituído pela Lei Municipal nº 6.404/2026.

Trata-se de serviço essencial à defesa sanitária animal e à saúde pública, considerando que a brucelose e a tuberculose bovina são zoonoses de relevante impacto econômico, sanitário e produtivo, exigindo monitoramento constante, identificação precoce de focos, execução de testes diagnósticos e adoção de medidas sanitárias obrigatórias determinadas pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO.

A eventual descontinuidade na prestação dos serviços veterinários especializados comprometeria a efetividade das ações de controle sanitário do rebanho bovino do Município, podendo ocasionar disseminação das enfermidades, prejuízos econômicos aos produtores rurais, restrições sanitárias à produção pecuária e riscos à saúde pública.

Considerando que o controle e saneamento dessas doenças dependem de acompanhamento técnico permanente, realização periódica de exames, vacinação e atendimento às propriedades rurais classificadas como foco, a contratação de serviços veterinários especializados torna-se indispensável para a adequada execução das ações previstas no PMCEBT/Tubarão.

Dessa forma, a continuidade da prestação dos serviços é necessária para assegurar a execução ininterrupta das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo a efetividade das políticas públicas de defesa sanitária animal e o controle sanitário do rebanho bovino no Município de Tubarão/SC.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da

execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, na forma da legislação vigente.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Tubarão/SC declara urgência na realização do procedimento licitatório em razão da necessidade imediata de implementação e continuidade das ações previstas no Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

A presente demanda decorre de recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina para execução do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão.

A ausência da contratação compromete a execução dos serviços veterinários essenciais ao diagnóstico, controle sanitário, vacinação e saneamento das propriedades rurais classificadas como foco pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO, podendo favorecer a disseminação da brucelose e da tuberculose bovina no rebanho municipal.

Considerando que tais enfermidades possuem relevante impacto econômico, produtivo e sanitário, com potencial risco à saúde pública por se tratarem de zoonoses, torna-se indispensável assegurar a continuidade das ações de vigilância e defesa sanitária animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a CIDASC e demais órgãos envolvidos.

Considerando que o valor global estimado da contratação ultrapassa os limites previstos para contratação direta, bem como diante da natureza comum dos serviços pretendidos e da viabilidade de competição, requer-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a adequada prestação dos serviços técnicos aos produtores rurais, a manutenção da sanidade do rebanho bovino municipal, o cumprimento das diretrizes do PNCEBT e a efetividade das políticas públicas de controle sanitário animal no Município de Tubarão/SC.

## 25. MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao Checklist do Município de Tubarão/SC e ao princípio da gestão por riscos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, insere-se a seguir a Matriz de Gestão de Riscos Operacionais, Sanitários e Executivos aplicável à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que os exames sanitários de campo e a imunização por vacina viva do rebanho bovino envolvem riscos iminentes de biossegurança (quebra de cadeia térmica, acidentes ocupacionais, falta de contenção animal).

| Risco Identificado | Impacto | Medida de Mitigação Obrigatória | Agente Responsável |
|---|---|---|---|
| Perda da cadeia de frio/conservação de insumos e amostras. | Alto | Obrigatoriedade da observância das condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas para cada insumo e material, sob pena de glosa do serviço, suspensão da utilização do insumo, registro da ocorrência e realização de nova coleta/aplicação. | Empresa Contratada / Médico Veterinário |
| Troca ou mistura de amostra de sangue entre animais | Alto | Identificação individual do tubo/amostra no momento da coleta, com dupla conferência antes do envio ao laboratório. Recoleta imediata quanto identificada inconsistência. | Médico Veterinário |
| Realização da leitura do teste de tuberculinização fora do intervalo regulamentar | Médio | Planejamento e agendamento prévio das etapas do procedimento; confirmação da disponibilidade do produtor para a segunda visita; registro da data e horário da inoculação. Registrar ocorrência via formulário técnico e relatórios no sistema SIGEN+; repetição do teste quando necessário. | Médico Veterinário / Produtor Rural |
| Ausência de infraestrutura mínima para contenção dos animais nas propriedades | Médio | Orientação prévia aos produtores quanto à necessidade de disponibilização de estrutura adequada para contenção dos animais e organização do rebanho para o atendimento. Suspensão ou não realização do procedimento quando inexistirem condições mínimas de segurança para execução. Registro da ocorrência e reagendamento do atendimento após a adequação da estrutura necessária. | Secretaria da Agricultura / Produtor Rural |
| Descarte inadequado de materiais infectados e perfurocortantes em campo | Alto | A empresa é obrigada a apresentar caixa de coleta rígida em campo e comprovar o correto descarte e incineração do resíduo | Empresa Contratada / Médico Veterinário |

| Risco Identificado | Impacto | Medida de Mitigação Obrigatória | Agente Responsável |
|---|---|---|---|
| | | biológico. | |
| Autoinoculação acidental da vacina viva RB51 | Alto | Capacitação dos profissionais para o correto manuseio e aplicação da vacina, adoção de técnicas seguras de contenção e aplicação, utilização dos EPIs adequados (luvas resistentes e óculos de proteção) e observância das orientações técnicas e de segurança do fabricante. Busca de atendimento médico imediato em caso de acidente, com comunicação à vigilância em saúde do município. | Médico Veterinário / Empresa Contratada |
| Lesão física por coice, queda ou prensamento durante contenção do animal | Médio | Obrigatoriedade de uso de equipamento de contenção adequado (tronco, brete ou cordas) e EPI (botas, luvas). O produtor rural disponibiliza a estrutura e auxilia na contenção dos animais, sob orientação do médico-veterinário. Busca de atendimento médico imediato em caso de acidente e substituição temporária do profissional pela contratada. | Empresa Contratada / Médico Veterinário / Produtor Rural |
| Exposição ocupacional a Brucella spp. por contato com secreções, fetos abortados ou material biológico contaminado | Alto | Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual adequados ao risco, adoção de medidas de biossegurança, higienização das mãos e equipamentos e observância dos procedimentos de segurança aplicáveis ao manejo de animais e materiais potencialmente infectados. Busca de atendimento médico imediato e notificação sanitária do incidente. | Empresa Contratada / Médico Veterinário |
| Vacinação de fêmea prenhe com vacina viva RB51 | Alto | Checagem obrigatória do estado reprodutivo do animal (exame clínico) antes de cada aplicação. Registro formal da ocorrência, | Médico Veterinário |

| Risco Identificado | Impacto | Medida de Mitigação Obrigatória | Agente Responsável |
|---|---|---|---|
| | | acompanhamento clínico do animal e comunicação ao produtor e à CIDASC. | |
| Vacinação de fêmea com idade inferior a 3 meses | Médio | Checagem obrigatória de idade do animal (registro/documentação da propriedade) antes de cada aplicação. Registro formal da ocorrência e reagendamento. | Médico Veterinário |
| Vacinação indevida de bovino macho | Médio | Verificação obrigatória do sexo do animal previamente à aplicação. | Médico Veterinário |
| Falha na marcação obrigatória dos animais vacinados | Alto | Conferência da identificação e da marcação dos animais no momento da vacinação, com registro adequado das informações do procedimento no sistema oficial. | Médico Veterinário / Empresa Contratada |
| Falha na marcação obrigatória de animais com resultado positivo confirmado | Alto | Realização da marcação do animal imediatamente após a emissão do laudo positivo, combinada com a orientação ao produtor sobre a imediata segregação do animal do restante do rebanho, afastamento da produção leiteira e notificação formal do resultado ao SVO/CIDASC e ao proprietário em até 24 horas. | Médico Veterinário / Empresa Contratada / SVO |
| Baixa adesão dos produtores ao cronograma oficial de vacinação/testagem | Alto | Comunicação prévia e formal da Secretaria de Agricultura reforçando a obrigatoriedade legal da vacinação/testagem; Notificação e reagendamento obrigatório; Registro de recusas para eventual encaminhamento à fiscalização sanitária. | Secretaria da Agricultura / Produtor Rural |
| Descumprimento do prazo de carência de abate (3 semanas após aplicação da RB51) | Médio | Orientação formal ao produtor sobre os períodos e restrições aplicáveis após a vacinação, com registro da data do procedimento e das informações necessárias nos documentos e sistemas oficiais. | Médico Veterinário / Produtor Rural |

| Risco Identificado | Impacto | Medida de Mitigação Obrigatória | Agente Responsável |
|---|---|---|---|
| Reação adversa do animal à vacina. | Médio | Disponibilidade de kit de emergência veterinária em campo; equipe capacitada para primeiros socorros ao animal. | Médico Veterinário / Empresa Contratada |
| Condições adversas de acesso e deslocamento a propriedades rurais (estradas, clima) | Médio | Planejamento de rotas alternativas e reagendamento formal em caso de impossibilidade de acesso, com registro da ocorrência. | Empresa Contratada / Secretaria de Agricultura |
| Descumprimento da regularidade fiscal/trabalhista pela contratada durante a execução | Alto | Exigência de regularidade fiscal na habilitação e consulta periódica durante a execução contratual. | Secretaria da Agricultura / Fiscal Administrativo |
| Uso de insumos (vacina/antígenos) fora de especificação técnica ou com atraso na disponibilização | Alto | Conferência, pela equipe responsável, da identificação, lote, validade, condições de conservação e demais requisitos aplicáveis aos insumos utilizados na execução dos serviços, bem como planejamento prévio para assegurar sua disponibilidade durante os atendimentos; recusa formal de lote fora de especificação/vencidos. | Médico Veterinário / Fiscal Técnico |
| Quantitativo estimado insuficiente diante de aumento de propriedades classificadas como Foco | Alto | Monitoramento periódico da execução física e financeira do contrato, com acompanhamento dos quantitativos utilizados e da evolução das demandas sanitárias identificadas pelo Serviço Veterinário Oficial. | Secretaria da Agricultura / Fiscal administrativo |
| Oscilação significativa de preços de insumos importados (reagentes/vacina) | Médio | Previsão contratual das regras aplicáveis ao reajuste e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando os critérios e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual; Análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. | Secretaria da Agricultura |

Tubarão/SC, 30 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VALENTIN SAVI MONDO PASINI
Data: 30/10/2026 16:40:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Valentin Savi Mondo Pasini
**Secretário de Agricultura**

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE FREDERICO SILVA
Data: 30/10/2026 17:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Frederico Silva
**Diretor Administrativo Financeiro**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência, com as retificações acima incorporadas, e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 30 de outubro de 2026.

Estener Soratto da Silva
**Prefeito Municipal**